



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07 de 14 de maio de 2019

Estabelece e define parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tapera/RS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária, no dia 14 de maio de 2019, Ata nº 06/2019, dentro de suas competências conferidas no artigo nº 23, da Lei nº 3.263 de 22 de agosto de 2017.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial os artigos 3º que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução Nº 14 de 14 de maio de 2014 do CNAS que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera/RS.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - esteja previsto em seu Estatuto aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar Plano de Ação Anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infra-estrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto ou

benefício sócio-assistencial, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recursos financeiros à serem utilizados;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu Relatório de Atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infra-estrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou

benefício sócio-assistencial executado, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recurso financeiro utilizado;
- e.4) recursos humanos envolvidos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social inscritas.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos tiver sua sede localizada no Município de Tapera, e não ofertar serviços, programas, projetos ou benefícios sócio-assistenciais no mesmo, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem no atendimento e/ou na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera, desde que realizem ações no município.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

Parágrafo Único A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social; bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

Parágrafo Único: Entidades de Longa Permanência deverão garantir gratuidade pelo menos 5% sobre o total da capacidade de atendimento.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais a entidade ou organização de assistência-social deverá comunicar no prazo de 15 (quinze dias) ao Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera, a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário; bem como, o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou do serviço, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

serviços, programas e projetos e benefícios sócio-assistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) com certidão de registro em cartório atualizada;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - comprovação da sede onde serão realizados os serviços, programas, projetos e ou benefícios sócio-assistenciais da entidade através de escritura, contrato de locação, termo de cessão de uso ou outro título que comprove a autorização de uso do imóvel.

Parágrafo Único Após a entrega dos documentos, estes serão encaminhados para a Comissão de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social que verificará se todos estão de acordo com esta Resolução e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma. Se tudo estiver em ordem, após aprovação da Plenária, a mesma Comissão realizará visita e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma.

Art. 9º As entidades e organizações de assistência social, com sede em outro Município e que atuam no Município de Tapera deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;

IV- cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) com certidão de registro em cartório atualizada;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - comprovação da sede onde serão realizados os serviços, programas, projetos e ou benefícios sócio-assistenciais da entidade através de escritura, contrato de locação, termo de cessão de uso ou outro título que comprove a autorização de uso do imóvel.

§ 1º Após a entrega dos documentos, estes serão encaminhados para a Comissão de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social que verificará se todos estão de acordo com esta Resolução e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma. Se tudo estiver em ordem, após aprovação da Plenária a mesma Comissão realizará visita e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma.

§ 2º As entidades que tem serviços específicos de interesse do Município, mas que o atendimento será realizado no próprio município sede da entidade, poderão também solicitar a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, desde que apresentem os documentos constantes dos itens I, II, III, IV mencionados no caput deste artigo.

Art. 10º As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área no Município de Tapera, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e ou benefícios sócio-assistenciais neste Conselho, além de demonstrar que cumprem os critérios dos artigos 5º e 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) com certidão de registro em cartório atualizada;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - comprovação da sede onde serão realizados os serviços, programas, projetos e ou benefícios sócio-assistenciais da entidade através de escritura, contrato de locação, termo de cessão de uso ou outro título que comprove a autorização de uso do imóvel;

VI - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo Único Após a entrega dos documentos, estes serão encaminhados para a Comissão de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social que verificará se todos estão de acordo com esta Resolução e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma. Se tudo estiver em ordem, após aprovação da Plenária, a mesma Comissão realizará visita e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma.

Art. 11º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) Requerimento da inscrição;

b) Análise documental, com elaboração do parecer da Comissão;

c) Visita técnica, para subsidiar a análise do processo, com elaboração do parecer da Comissão;

d) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em Reunião Plenária;

e) Publicação da decisão Plenária;

f) Emissão do comprovante;

g) Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

h) Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento;

III - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 12º O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera estabelecerá plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social; bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo Único O plano a que se refere o caput; bem como, o processo de inscrição, deverá ser normatizado e publicizado por meio de resolução deliberada em plenária deste Conselho de Assistência Social.

Art. 13º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social/SJ:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 3º;

III - Apresentação dos documentos exigidos no Artigo 10º, incisos II, III, V e VI.

Parágrafo Único As entidades que não entregarem o Relatório de Atividades e Plano de Ação até o dia 30 de abril de cada ano, serão Notificadas e terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a referida documentação sob pena de cancelamento da Inscrição no CMAS/Tapera.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

Art. 14º O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera deverá oportunizar, pelo menos, uma divulgação anual nos MCS (debate nas rádios, textos publicados em jornais físicos e eletrônicos, entre outros), com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede sócio-assistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15º A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios sócio-assistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A entidade poderá recorrer da decisão que indeferir ou cancelar sua inscrição.

§ 3º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RS.

§ 4º O prazo recursal será de 15 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão, que deverá ser feita através do envio de carta registrada dirigida ao representante legal da Entidade, sendo que o recurso deverá ser impetrado ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RS.

§ 5º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social/Tapera, no prazo de 15 dias, através de carta registrada dirigida ao Presidente do CMAS de Tapera.

§ 6º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor para providências cabíveis junto ao Cadastro



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

Art. 16º Fica padronizado o Termo de INSCRIÇÃO, para fins desta Resolução, e os modelos apresentados nos anexos IV e V, com o objetivo de padronizar e utilizar, única e exclusivamente, este termo INSCRIÇÃO.

Art. 17º Fica estabelecido numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, bem como deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 19º As disposições previstas no item h do inciso I do art. 11º e no § 2º do art. 15º, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistencial Social.

Art. 20º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor em 90 dias a partir da data de sua publicação.

Tapera, 14 de maio de 2019.

Isolde Cristina Koch

Presidente do CMAS de Tapera/RS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

ANEXOS I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Tapera/RS

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço:

Município: Tapera/RS

CEP 99490-000

Tel. _____ FAX _____

E-mail:

Atividade Principal:

Inscrição:

CONSEA:

CMDCA:

CONSELHO DO IDOSO:

Outros (especificar):

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

B - Dados do Representante Legal:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

Nome:

Endereço:

Município _____ UF ____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____

E-mail:

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade:

Período do Mandato:

C - Informações adicionais

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 12/17;

Termos em que,

Pede deferimento.

Tapera/RS,

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Tapera/RS

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço

Município: Tapera/RS

CEP 99490-000

Tel. _____

FAX _____

E-mail

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Tapera/RS, sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B - Dados do Representante Legal:

Nome:

Endereço:

Município: Tapera/RS

CEP 99490-000

Tel. _____

Celular _____

E-mail



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade:

Período do Mandato:

C - Informações adicionais

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 12/17;

Termos em que,

Pede deferimento.

Tapera/RS,

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Tapera/RS

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço

Município: Tapera/RS

CEP 99490-000

Tel. _____

FAX _____

E-mail

Atividade Principal

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço

Município: Tapera/RS

CEP 99490-000

Tel. _____

Celular _____

E-mail

RG _____ CPF _____



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade

Período do Mandato:

C - Informações adicionais

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 14/17

Termos em que,

Pede deferimento.

Tapera/RS,

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

Conselho Municipal de Tapera/RS

INSCRIÇÃO Nº

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa os seguintes serviços/programas/ projetos/benefícios socioassistenciais:

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Tapera/RS,

Presidente do CMAS de Tapera/RS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

ANEXO V

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPERA/RS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera/RS

Inscrição Nº

Os seguintes serviços socioassistenciais:

Estes são executados pela entidade __, CNPJ __, com sede na __ – Tapera/RS e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Tapera/RS,

Presidente do CMAS de Tapera/RS